#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

#### DECRETO Nº 10672/2010

Cria a Unidade de Execução Municipal – UEM/Niterói para elaboração e manutenção do Programa PNAFM-NITERÓI.

O Prefeito de Niterói, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a decisão da Prefeitura Municipal de Niterói - PMN de pleitear recursos do PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS – **PNAFM** no âmbito do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal-CEF seu agente financeiro;

Art. 1º - Fica criada a UNIDADE DE EXECUÇÃO MUNICIPAL - UEM/Niterói para detalhar e estruturar a adesão da PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI-PMN ao PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM.

Art. 2º - Cabe a UEM-Niterói encaminhar os projetos elaborados para avaliação técnica da Unidade de Coordenação de Programas (UCP) do Ministério da Fazenda e da Caixa Econômica Federal, bem como manter e implementá-los, após sua aprovação; Art. 3º - A UEM/Niterói criada pelo presente Decreto terá como integrantes os seguintes

servidores:

Servicores.

Teresinha Terra Lachini – Matricula nº 238.175-4 (SMF) – Coordenador (a) Geral;

Almir Barbosa Guimarães Junior – Matricula nº 238.927 (SMA) – Coordenador de

Tecnologia da Informação e Infra-estrutura;
Edval M.Martins Filho – Matricula nº 226.957-9 (SMF) – Coordenador de

Geoprocessamento e Referenciamento; Roberto Frota de Carvalho – Matricula nº 225.804-4 (SMF) – Coordenador de Modernização Fiscal e Administrativa;

Luis Claúdio Pinto Farias – Matricula nº 224.492 -9 (SMF) – Coordenador Financeiro e de Prestação de Contas;

Sarita Borges Vianna Rocha - Matricula nº 236,276-2 (SMF) - Coordenador(a) de

Olimpio Barbosa de Souza - Matricula nº 223.521 (SMF) - Coordenador de Apoio Administrativo;

Art. 4º - A UEM/Niterói instituída pelo presente Decreto ficará vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda-SMF, podendo solicitar a colaboração dos demais órgãos da Administração Municipal, no sentido de subsidiar as tarefas de sua competência; Art. 5 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói. 01 de fevereiro de 2010. Jorge Roberto Silveira - Prefeito

#### Corrigendas

Na Portaria nº 117/2010, publicada em 29.01.2010, o nde se lê: Cláudio Gentil, leia-se: Cláudio Gentil Lima de Souza.

Na Portaria nº 119/2010, publicada em 29.01.2010, o nde se lê: Secretaria Executiva do Prefeito, em vaga criada pela Lei nº 2647/09, leia-se: Secretaria Municipal de Planeiamento.

Nas Portarias n's 125 e 126/2010, publicadas em 30.01.10, onde se lê: Secretaria de Defesa Civil e Integração Comunitária, leia-se: Secretaria Municipal de Segurança e

# SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO Gabinete do Prefeito EDITAL

O Presidente do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGP), na forma da lei municipal n°2682, de 29.12. 2099, convoca os membros do referido Conselho Gestor para sua instalação, no dia 04 de fevereiro, às 9:00 horas, na Rua Visconde de Sepetiba nº 987 /6º andar. Hamilton Lui z Pereira Pitanga – Secretário Executivo do Prefeito - Presidente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato da Secretária

### **Portarias**

Designa Luiz Antonio da Silva, Walfrido Borba de Moura Neto e Francisco Jorge Vieira Designa Luiz Antonio de Silva, wantou Bolia de Moda Netto e l'anticisco Jorge Viella Freitas para, sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, em que é indiciada a Assistente Social Rosane Cavalcante de Araújo, matrícula n°226.246-7, ref. proc. n°210/5 599/2009 (Portaria n°07/2010).

Lota Uyderaldo Mendes, Trabalhador, nível 01, matrícula 220122-6, na Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria Executiva do Prefeito. Referente ao processo 20/265/2010 (Portaria n°11/2010).

Lota José de Oliveira, Trabalhador, nível 1, matrícula 227732-5, na Secretaria Regional do Largo da Batalha. Referente ao processo 150/40/2010 (Portaria n°12/2010).

Despachos da Secretária

# 90/379/2009 Pregão Presencial, sob o nº 03/2010, adjudicando o fornecimento de mobiliários à empresa: LM 174 Telecomunicações Ltda., no valor total de R\$ 10.650,00 (dez mil seiscentos e cinquenta reais), para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social,

de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações.

Tendo em vista o que consta do presente processo, homologo o resultado da licitação, por Pregão Presencial, sob o nº 01/2010, adjudicando o fornecimento de equipamentos de informática à empresa: Hard Solution Informática Ltda., para o lote I e II, perfazendo o valor total de R\$ 34.150,00 (trinta e quatro mil cento e cinquenta reais), para atender à Secretaria Executiva do Prefeito, de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 30/22307/2009

Homologo o resultado da licitação, por Pregão Presencial sob o nº 02/2010, adjudicando o Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., para o lote, perfazendo o valor total de R\$ 67.400,00, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Secretário
30/60045, 60046/09 - BBCL Consultoria e Administração Ltda.; 30/60057/09 - Marco
Antônio Condeixa Campos - Homologo a decisão do FCCN, no sentido de manter o A.I.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Ato do Secretário

Interdita o tráfego de veículos, sito a Rua 01, trecho compreendido entre as ruas São Sebastião e Irene Lopes Sodré, no bairro Engenho do Mato, de 12 a 16.02.2010 das 20h as 04h, para realização de evento social "Carnaval do Engenho do Mato 2010", processo 700/33/2010 (Portaria n°74/2010).

Interdita o tráfego de veículos, sito a Trav. Sá Pinto, no bairro Cubango, de 13 a 16.02.2010 das 14h as 22h, para realização de evento social "Carnaval de Bairro", processo 420/269/2010 (Portaria n°75/2010).

Interdita o tráfego de veículos, sito a Rua Jornalista Osias Stutz trecho compreendido entre as ruas Dr. Alcides Lopes e 422, no bairro Cafubá, de 13 a 16.02.2010 das 19h as 03h, para realização de evento social "Carnaval de Bairro", processo 530/155/2010 (Portaria nº 76/2010).

Adota as seguintes medidas para realização de evento social "Desfile do Bloco Carnavalesco Bafo da Velha", no bairro Santa Rosa, dia 15,02,2010: I – Interdita o tráfego de veículos sito a Travessa do Faria, das 11h as 15h; II – Autoriza a interdição, parcial, do tránsito de veículos para realização do desfile do bloco, a partir das 13h, ao longo de seu trajeto formado pelas ruas Noronha Torrezão, Dr. Paulo César, Geraldo Martins, Cinco de Santa Rosa, retornando ao ponto inicial, processo 530/126/2010 (Portaria no

Interdita o tráfego de veículos, sito a Trav. Paulo Alberto, no bairro Fonseca, dias 13, 15 e 16.02 das l0h as 04h e no dia 14.02.2010 as 10H a 24h, para realização de evento social, "Carnaval de Rua", processo 530/184/2010 (Portaria n° 80/2010).

Adota as seguintes medidas para realização de evento social, "Desfile do MAGBLOCO" no bairro Fonseca, dia 07.02.2010: I - Interdita o tráfego de veículos sito a Rua Magnólia Brasil trecho compreendido entre as Ruas Airosa Galvão e Carlos Maximiano, das 10h as 19h; II – Autoriza a interdição, parcial, do trânsito de veículos, para realização do desfile do bloco, a partir das 19h, ao longo do trajeto, formado pelas ruas Magnólia Brasil, Airosa Galvão e Deputado Álvaro Fernandes, até o cruzamento com a Rua Vinte e Dois de Novembro, retornando ao ponto inicial, processo 530/156/2010 (Portaria n°81/2010).

Interdita o tráfego de veículos, sito a Rua Pastor Gomes de Souza, trecho compreendido entre as ruas Nilo Peçanha e Emanoel, no bairro Caramujo, de 13 a 16.02.2010 das 18h as 24h, para realização de evento social "Carnaval de Bairro", processo 530/0095/2010 (Portaria n°82/2010).

Adota as seguintes medidas para realização de serviço de içamento de materiais das 23h do dia 03.02 as 05h do dia 04.02.2010, no bairro Centro: I – Interdita uma faixa de rolamento sito a Av. Visconde do Rio Branco, trecho compreendido entre as ruas XV de Novembro e Aurelino Leal, no lado direito de circulação de veículos, sentido Gragoatá/Ponta D'Areia; II – Autoriza o estacionamento de veículos pesados, que realizarão serviço de içamento no trecho citado acima, bem como na baia de reentrância da Rua XV de Novembro, trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e o Teatro Municipal, processo 40/0197/2010 (Portaria nº 83/2010).

Torna insubsistente a Portaria nº 420/2009, publica da em 03.12.2009 (Portaria nº 97/2010).

# CLIN - CIA. MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI Atos do Diretor Presidente

# Resolução Nº 01/2010 Norma Técnica Para Resíduos Sólidos Excedentes/Extraordinários E de Serviços de Saúde

O Diretor Presidente da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI-CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a necessidade de serem criados procedimentos internos para acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos com características similares aos resíduos domésticos, não tóxicos, de origem comercial, considerados excedentes/extraordinário gerado no Município de Niterói.

Considerando que a Lei Municipal nº1212 e suas alterações (Código de Limpeza Urbana), Lei Municipal nº2624 de 30/12/2008 e suas alterações, (Código de Postura), Lei Municipal nº2597 de 30/09/2008 e suas alterações (Código Tributário) Lei Municipal nº2602 de 14/10/2008 e suas alterações (Código do Meio Ambiente) atribuem competência a CLIN para gestão dos resíduos sólidos urbanos;

Considerando que é necessária a normatização dos procedimentos para o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo excedente/extraordinário e do resíduo de Serviço de Saúde gerado no município de Niterói; Considerando que detêm à condição de Grande Gerador os estabelecimentos comerciais e outras entidades afins, que produzirem o volume de residuos superior a 120 litros por dia, denominados lixo excedente/extraordinário e classificados pela ABNT referência 10004, classe IIA e IIB, cujas características são similares aos resíduos domésticos, não tóxicos; Considerando que o CONAMA e ANVISA determinam que o gerador de resíduos de Serviços de Saúde é o responsável pela coleta, transporte, tratamento e sua destinação

Considerando que a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN tem o objetivo de reduzir a geração dos resíduos sólidos no Município, com o propósito de eliminar parte dos impactos negativos ao meio ambiente e aumentar a vida útil dos Aterros Sanitários:

Considerando que o Aterro do Morro do Céu, local atual de destinação final dos resíduos encontra-se em fase de encerramento, com sua vida útil esgotada;

Considerando que os grandes geradores deverão responsabilizar-se pelos custos adicionais e a aplicação deste instrumento econômico proporcionará a redução da geração de resíduos:

## RESOLVE:

- Art. 1º Para a prestação dos serviços objeto desta Norma, o gerador e a empresa responsável pela coleta e transporte, deverá providenciar tratamento adequado e destinação final dos resíduos sólidos, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal, inclusive as normas da ABNT.
- Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e outras instituições afins que gerarem resíduos acima de 120 litros por dia, deverão providenciar, às suas expensas, a coleta, transporte,
- actina de 120 littos por dia, deverao providental, as suas expensas, a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo excedente/extraordinário.

  Art. 3º As Unidades de Saúde, conforme Resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005 e RDC ANVISA nº306 de 07 de dezembro de 2004, deverão providenciar, às suas expensas, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos classificados como Serviço de Saúde pelos órgãos citados neste artigo.
- Art. 4º Os geradores de lixo excedente/extraordinário e de resíduos de Serviço de Saúde, deverão contratar empresa especializada em coleta, transporte, visando o tratamento e destinação final dos resíduos ou requisitar os serviços da CLIN, de acordo com a sua Tabela de Preços (Anexo II), podendo, para tanto, celebrar contrato.

  Art. 5º - As empresas especializadas que realizarem a prestação de serviços de coleta
- e transporte para fins de tratamento e destinação final do lixo excedente/extraordinário e de resíduos de Serviço de Saúde, deverão estar cadastradas na CLIN, para serem autorizadas a executar esses serviços, apresentando os seguintes documentos :
- Contrato Social / Estatuto
- CNPJ da Razão Social
- Identidade do(s) responsável(eis) pela empresa Identidade do(s) responsável(eis) técnico(s) da empres
- Certidão de regularidade com o ISS do município de Niterói
- Licença de coleta/transporte expedida pelo INEA
   Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
- Certidão de Regularidade do Cadastro Imobiliário do Município de Niterói
   Certidão de Regularidade com a Receita Federal do Brasil
- § 1º O gerador deverá exigir da empresa transportadora o "Certificado de Cadastro de Coleta e Transporte de Lixo Excedente /Extraordinário e Serviço de Saúde", expedido pela CLIN, conforme o modelo "Anexo I", para a prestação de serviço objeto desta Resolução.
- § 2º O gerador não poderá contratar terceiros que prestam serviços na informalidade e empresas transportadoras que não estejam em situação regular com a CLIN, para destinar seus resíduos
- § 3º. A empresa que descumprir as normas legais e estiver em débito com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói CLIN, poderá ter sua autorização de coleta e
- transporte de lixo excedente/extraordinário cancelada. § 4º- A CLIN disponibilizará através do seu site www.clin.rj.gov.br, a relação das empresas que estão autorizadas a prestar os serviços de coleta e transporte do lixo
- empresas que estad adultizadas a presia los serviços de Coleta e transporte do indi-excedente/extraordinário e dos resíduos de serviços de Saúde.

  Art. 6º O gerador deverá elaborar contrato de prestação de serviço com a empresa transportadora, constando obrigatoriamente desse documento o CNPJ das partes, Inscrição no Município de Niterói da empresa transportadora, quantidade estimada de

recolhimento de resíduos diários, valor unitário, valor total do serviço e local de

Parágrafo Único - As empresas transportadoras, deverão protocolar na CLIN, no prazo de (sete) dias, contados a partir da sua assinatura, o contrato de prestação de serviço com o gerador.

- Art. 7º O grande gerador deverá acondicionar seus resíduos para coleta e transporte em recipiente plástico com tampa, adesivado conforme modelo "Anexo II", de 120 (cento e vinte) litros, 240 (duzentos e guarenta) litros de 02 (duas) rodas, ou 1200 (mil e duzentos) de 04 (quatro) rodas, na cor verde escuro, em conformidade com a legislação do Município de Niterói.
- § 1º Os transportadores deverão coletar os resíduos objeto desta Resolução nas dependências do gerador, ficando este impedido de dispor os resíduos para coleta fora do seu estabelecimento.
- § 2º A coleta e o transporte do lixo excedente/extraordinário somente poderão ser realizados no horário entre 10:00h e 17:00h e a partir de 20:00h, de segunda a domingo, inclusive feriados.
- § 3º O grande gerador que for utilizar outra metodologia de acondicionamento dos resíduos, não prevista nesta Norma, deverá obter através da empresa transportadora autorização especial da CLIN
- O responsável pelo transporte do lixo excedente/extraordinário e Resíduos de Serviço de Saúde deverá emitir Manifesto de Resíduos, através de talonário específico, conforme modelo elaborado pela CLIN, toda vez que houver prestação de serviço.

  Parágrafo Único - O responsável pelo transporte do lixo excedente/extraordinário e

Resíduos de Serviço de Saúde deverá encaminhar à Divisão de Escrivaninha Fiscal da CLIN, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, todos os Manifestos de Resíduos emitidos no mês

Art. 9º - As empresas transportadoras deverão pagar à CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, na qualidade de empresa titular da concessão de coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total cobrado aos grandes geradores pela coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo, com base no contrato de Prestação de Serviço, referente ao lixo excedente/extraordinário e resíduos de Serviço de Saúde.

Parágrafo Único - Os valores devidos pelas empresas transportadoras decorrentes da prestação de serviços do lixo excedente/extraordinário e Residuos de Serviço de Saúde deverão ser pagos conforme indicação da CLIN, até 30 (trinta) dias após a data de emissão da fatura de cobranca.

Art. 10 - A empresa transportadora deverá temporariamente destinar o lixo excedente/extraordinário em Aterro Sanitário licenciado de outro município e providenciar tratamento adequado dos resíduos de Serviço de Saúde, até que seja implantado novo Sistema de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos em Niterói.

Art. 11 - Os geradores e as empresas transportadoras que descumprirem os procedimentos definidos nesta Resolução, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº1212/93 e suas alterações.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2010.

#### Despacho do Presidente

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, torna público aos interessados o presente chamamento para inscrição no seu cadastro de fornecedores e prestadores de serviço, bem como convoca as empresas já inscritas que promovam a necessária atualização.

# NITERÓI PREV

#### Atos do Presidente

PORTARIA GP N°002/2010 – Considerar exonerado, a pedido, a contar de 01.02.2010, OLÍMPIO BARBOSA DE SOUZA, Matrícula n°841-1, do Cargo de Assistente C, Símbolo

CC-4, da Diretoria de Finanças, da Niterói Prev.

PORTARIA GP N° 003/2010 – Designar, para responder pelo expediente da Diretoria de Administração, desta Autarquia, no período de férias do seu titular, Ulysses Alves de Carvalho, Matrícula n° 4022-7, de 01.02.2010 a 02.0 3.2010, o Técnico de Planejamento, Matrícula n° 244-1, Maria Helena Almeida de Oliveir a

## Despachos do Presidente

Concessão de Adicional Automático-Deferido
Processo n° 310/000143/10 — Sebastião José Campos d o Nascimento.
a) AFRÂNIO GOUVÊA DE SIQUEIRA-Presidente da NITERÓI PREV.

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 011/2010 – Dispensar a contar de 22/01/2010, Orlando Jorge Cabral, da função de Chefe do Serviço de Limpeza e Conserva, da Diretoria de Parques e Jardins. PORT. Nº. 013/2010 – Designar a contar de 01/02/2010, Leandro Machado Lobo de Mello, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Produto Acabado, da Diretoria Financeira.

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO Nº 015/2010

INSTRUMENTO: Termo de Contrato de Serviços Técnicos Profissionais nº 015/2010; PARTES: Município de Niterói e o Economista Carlos Antonio Sasse ; OBJETO Consultoria, Assessoramento e Acompanhamento nas áreas Econômica Tributária e Organizacional junto a Secretaria Municipal de Fazenda, compreendendo o seguinte: a) Acompanhamento dos processos de litígio tributário no âmbito administrativo; b) Consultoria à Administração Municipal na análise e diagnóstico do contexto organizacional e na elaboração de projetos de reestruturação administrativa e de regulamentação interna dos órgãos de administração direta e indireta; c) Análise, revisão e atualização do Código de Posturas Municipais; d) Acompanhamento na elaboração dos orçamentos anuais (LOA), das leis de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual; PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato; VALOR ESTIMATIVO: R\$ 122.400,00 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.**VERBA**: P.T. nº 2100.041230001.2159; C.D. nº 3390.36.00, Fonte 100; N. E. nº 100022, datada de 18/01/2010; FUNDAMENTO: Art. 25, inciso II, cominado com o Art. 13, incisos I e IV, da Lei 8.666/93; atos de homologação da Secretária Municipal de Administração e ratificação do Exmo. Sr. Prefeito exarados à fls. 32 do processo nº 030/25984/09, publicados em 06/01/2010; **DATA DA ASSINATURA**: 29 de janeiro de 2010.